PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 298/07
Folha 024
Protocolo

LEI Nº 1284, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 3º da Lei 592 de 18 de novembro de 1996, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º A transferência da concessão ou permissão para exploração do serviço de táxi por via de venda ou direito de locação, somente será permitida após autorização do Poder Público Municipal.
§ 5º A autorização para transferência do serviço de táxi está condicionada ao pagamento de uma multa de 10 (dez) salários mínimos, salvo em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado.
§ 6º Em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado, a transferência poderá ser feita a um de seus familiares, sem pagamento da multa exigida no § 5º".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de outubro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO